

por na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara /  
municipal de manhuaçu, 04 de dezem-  
bro de 1980

a) José Luiz da Costa  
Presidente

a) Antonio Frederico Dutra  
Vice Presidente

a) José Saldy Chequer  
1º Secretário.

### Resolução nº 01/81

A Câmara municipal de ma-  
nhuaçu, Estado de Minas Gerais, usan-  
do dos poderes que lhes são con-  
feridos pelo artigo 6º da Lei Comple-  
mentar nº 25, de 02 de julho de 1975,  
e com base na Lei Complementar  
nº 38, de 13 de novembro de 1979:

Resolve:

Artigo 1º O subsídio dos Vereadores da Câ-  
mara municipal de manhuaçu, fi-  
xada na Resolução nº 01/81 desta  
Câmara, passa a ser de R\$ 12.649,98  
doze mil, seiscentos e quarenta e  
nove cruzeiros e noventa e oito cen-



tauros), sendo R\$ 6.324,99 (seis mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos) parte fixa e R\$ 6.324,99 (seis mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), parte variável.

§ 1º

No caso do Vereador comparecer a todas as sessões Ordinárias e tomar parte das votações, receberá a totalidade da parte variável. Se deixar de comparecer, ou, comparecendo, não participar da votação, sofrerá descontos da parte variável, no valor atribuído a cada sessão.

§ 2º

Não haverá desconto quando o faltante se der por motivo de:

I - Tratamento de saúde, mediante atestado médico pelo prazo de 03 (três) dias;

II - Utença na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau;

III - Luto na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, mediante documento comprobatório até 03 (três) dias;

IV - Casamento até 08 (oito) dias;



V. para e outros serviços obrigatórios por lei, mediante documentos comprobatórios, até 03 (três) dias;

VI. Representação da Câmara municipal em missão temporária de caráter cultural e científico, ou em Congressos Inter-municipal;

VII. Afastamento da rede do município para apurar fatos como integrantes de Comissão de Inquérito, regimentos somente constituídas;

VIII. Recurso da Câmara ou fato independente da Câmara;

Artigo 2º: O subsídio, tanto na parte fixa como na variável, será pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido;

Artigo 3º: A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas reuniões;

Parágrafo Único. O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.



Artigo 4º: O Senador licenciado nos termos do artigo 38, nº III, da Lei Complementar nº 03, perderá o direito à remuneração.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do orçamento do ano de 1981;

Artigo 6º: A Verba de Representação do Presidente desta Câmara Municipal é de Cr\$ 8.433,32 (oito mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e dois centavos), de acordo com a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Artigo 7º: Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1981.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, 26 de fevereiro de 1981.

José Luiz da Costa  
Presidente

Antonio Rodolfo Dutra  
Vice Presidente